



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.210/98

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.133/97, de 24 de outubro de 1997, que Dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades industriais no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O artigo 1º, da Lei nº 1.133/97, de 24 de outubro de 1997, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º.- fica estabelecida a forma de concessões e incentivos do Poder Público Municipal, destinada à implantação ou ampliação de empresas de quaisquer atividades econômicas a obedecer as normas fixadas na presente Lei”.

ART. 2º.- Fica introduzida a letra “e” ao Art. 2º, da Lei nº; 1.133/97, com a seguinte redação:

2º.-
.....
.....
.....

e) custo de estudos e projetos necessários ao exame do empreendimento quanto:

- 1. à sua viabilidade econômico-financeira;*
- 2. ao dimensionamento de terrenos e edificações;*
- 3. a outros itens que contribuem para a tomada de decisão por parte do empreendedor”.*

ART. 3º.- Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei nº 1.133/97, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

8º.-
.....

Parágrafo Único- Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, a área para domínio pleno do adquirente que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.”

ART. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de abril de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. da Fazenda

Projeto nº 77/1998.

Autor: Executivo Municipal.